

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 032/2024

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a **contratação de serviço técnico especializado para incineração de carcaças de animais domésticos encontrado em vias públicas no âmbito do município**, com o intuito de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18 Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº 162/2024 e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da Administração Pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o Anexo I do Termo de Referência, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/responsável:

Diretor de Departamento de Resíduos Sólidos	Adailton Manoel Ribeiro
Diretor Geral	Ricardo de Lima

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da



Administração Pública a qual esta Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

II – Compra, inclusive por encomenda.

E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. O município de Vilhena não possui um centro de controle de zoonoses, que são unidades de saúde pública que têm como atribuição fundamental prevenir e controlar as doenças transmitidas por animais, tampouco um que efetue o recolhimento dos animais mortos nas vias públicas.

3.2. Após a criação da Lei Complementar 200/2013, que regulamentou a Taxa de lixo, esta Autarquia tem realizado amplamente a coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena, inclusive o recolhimento dos animais mortos nas vias públicas para o devido cumprimento das normas ambientais, surgindo, assim, a necessidade de dar a destinação correta a esses animais.

3.3. Apesar de configurar crime, conforme o caput do artigo 54 da lei 9.605/1998, algumas pessoas que não querem ou não têm condições de arcar com o correto descarte do animal, muitas vezes acabam desovando-o em terrenos impróprios e até mesmo nas ruas da cidade, o que além de causar transtornos à população em razão do mau cheiro que exala do cadáver do animal, também coloca a saúde das pessoas em risco por meio da disseminação de pragas e doenças.

3.4. Outro procedimento também adotado pela população é enterrar o corpo do animal. Todavia essa atitude é nociva à saúde pois pode contaminar o solo por meio da penetração dos resíduos, que por sua vez podem atingir os lençóis freáticos.

3.5. Toda carcaça, esteja ela contaminada por agentes patogênicos ou não, é considerada resíduo sólido e requer procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente.



3.6. Pelos motivos supracitados, não é possível depositar esses animais no aterro sanitário pois acarretaria poluição do solo, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada na incineração desses.

4. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84 da Lei 14.133/21):

4.1. A contratação deve ser pelo período inicial de 12 meses. Por se tratar de prestação de serviços e fornecimento contínuo e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme rege o **Art. 106 da Lei 14.133/2021**.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18 §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

5.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações, embora recomendável, a Lei Federal 14.133 não obriga a sua elaboração. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

6.1. Requisitos internos:

6.1.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao serviço, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.1.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do serviço proposto.

6.1.4. Relativamente à habilitação da Contratada, têm-se, ainda, os seguintes requisitos:

6.1.5. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou Estadual, serviço compatíveis com o serviço da presente licitação.



6.2. As descrições mínimas dos itens de acordo com a necessidade desta Autarquia, são as seguintes:

6.2.1. O animal coletado por esta autarquia será transportado até a empresa contratada, que possui declaração de exclusividade, devendo ser incinerado conforme cronograma interno da referida empresa.

6.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços continuados de incineração de carcaça animal (destinação final) conforme demanda de coleta realiza às expensas da contratante, por pelo menos 6 dias por semana sendo:

6.2.2.1. De segunda a sexta-feira em horário comercial (07h00 – 18h00min)

6.2.2.2. Aos sábados até as 12h00min.

6.2.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todo e qualquer ônus decorrente da prestação de serviços.

6.2.4. A contratada deverá assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da presente contratação, sobretudo quanto a regularização ambiental dos serviços a serem executados.

6.2.5. A contratada deverá indicar, por inscrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.7. Comunicar a contratante, no Máximo de 02 (dois) dias úteis os motivos que impossibilite o seu cumprimento na prestação dos serviços.

6.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas.



6.2.9. Encaminhar via e-mail cópia do NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônico) referente aos serviços executados no mês anterior, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º Inciso IV da Lei 14.133/21)

7.1. O valor será estimativo e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS COLETADOS PELO SAAE.	KG	1.500,00

7.1.2. As quantidades foram estimadas através do levantamento pelo período dos últimos 12 Meses, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE MATERIAL RECOLHIDO		
Período	Unidade	Quantidade de Quilos Coletados
Maio/23	Quilograma	103,000
Junho/23	Quilograma	187,500
Julho/23	Quilograma	6,500
Agosto/23	Quilograma	107,500
Setembro/23	Quilograma	167,000
Outubro/23	Quilograma	25,500
Novembro/23	Quilograma	206,500
Dezembro/23	Quilograma	69,000
Janeiro/24	Quilograma	0,000
Fevereiro/24	Quilograma	281,100
Março/24	Quilograma	255,500
Abril/24	Quilograma	166,500
Total		1.575,60
Média Mensal		131,30



7.1.3. Registre-se que é estimada a quantidade demandada para esse processo será no total de 1.500 KG, conforme aquisição de demanda (ID 36267), considerando o prazo de contratação de 12 meses.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

8.1. Das soluções possíveis:

8.1.1. Planejamento de construção para instalação de incinerador de resíduo para realização dos serviços solicitados.

8.1.2. Contratação de empresa especializada para execução do serviço de incineração

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18 §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

9.1. Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme Quadro Comparativo **Anexo III deste Instrumento**. As quantidades, as especificações com as descrições pormenorizadas do objeto e valores são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PAZ AMBIENTAL LTDA	M.X.P USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA	BANCO DE PREÇOS	MEDIANA	Preço Total
------	-----------	-------	--------	--------------------	--	-----------------	---------	-------------



1	116965	TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS COLETADOS PELO SAAE.	KG	1.500	R\$ 11,00	R\$ 20,00	R\$ 14,48	R\$ 15,16	R\$ 22.740,00
---	--------	---	----	-------	--------------	--------------	--------------	--------------	------------------

9.2. Sendo o valor total da aquisição de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18 §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

10.1. A contratação está prevista para ser realizado por Dispensa eletrônica com fundamento no Art. 75, II, da **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto n. 11.871** de 29 de dezembro de 2023 o qual atualizou o valor estabelecido no Art. 75, II, da referida lei em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

10.2. A utilização da Dispensa eletrônica trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia. Na contratação deste serviço vê-se que se refere a baixo valor e há a necessidade de desburocratização da sua aquisição.

10.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do serviço a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20 da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

11.1. O serviço da contratação **será procedido por item**, tendo em vista ser mais uso a contratação de empresa para prestação **de serviço técnico especializado para**



incineração de carcaças de animais domésticos encontrado em vias públicas no âmbito do município

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18 §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

12.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da eventual contratação estão em proporcionar ao SAAE condições suficientes para atender a demanda de seus serviços. Pelas considerações acima se justifica a contratação em questão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18 §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

13.1. Verifica-se a necessidade de nomeação de fiscais de contrato.

13.2. O setor do almoxarifado deverá viabilizar os equipamentos próprios para execução dos serviços de coleta.

13.3. Por fim, denota-se a necessidade de elaboração de instrumento de contrato para a referida contratação junto a Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

14.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18 §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

15.1. A incineração de carcaças animais pode ter vários impactos ambientais, incluindo:

15.1.1. Emissões de poluentes atmosféricos: Durante a incineração, podem ser liberados poluentes atmosféricos como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio, material particulado e compostos orgânicos voláteis, que podem contribuir para a poluição do ar e prejudicar a qualidade do ar local.



15.1.2. Geração de cinzas e resíduos: A incineração gera cinzas e outros resíduos sólidos, que podem conter metais pesados e outros poluentes. Se esses resíduos não forem gerenciados adequadamente, podem contaminar.

15.1.3. Consumo de energia: A incineração requer uma quantidade significativa de energia para funcionar, o que pode aumentar a demanda por combustíveis fósseis e contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, a menos que fontes de energia renovável sejam utilizadas.

15.1.4. Impactos na saúde humana e na vida selvagem: A poluição do ar e a contaminação do solo e da água podem ter efeitos adversos na saúde humana e na vida selvagem que vive nas proximidades das instalações de incineração.

15.1.5. Portanto, é importante que a incineração de carcaças animais seja realizada com cuidado e seguindo as regulamentações ambientais para minimizar esses impactos. Estratégias como o uso de tecnologias de controle de poluição, gestão adequada de resíduos e o uso de fontes de energia limpa podem ajudar a reduzir o impacto ambiental desse processo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18 §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação de serviço técnico especializado para incineração de carcaças de animais domésticos encontrados em vias públicas no âmbito do município conforme já descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

17. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

17.1. Não se aplica à contratação.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



18.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

18.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.

18.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia.

19. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

19.1. Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, c/c o parágrafo segundo do artigo 3º, do Decreto nº. 3.555/00 e Decreto nº. 10.024/2019.

20. RESPONSÁVEIS:

20.1. O presente estudo foi redigido pela servidora Amanda de Oliveira Campos – departamento de resíduos sólidos e aprovado e autorizado por Adailton Manoel Ribeiro – Coordenador de Resíduos Sólidos e aprovado por Ricardo de Lima – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 62.450/2024/PMV.

Vilhena, 13 de junho de 2024

ADAILTON MANOEL RIBEIRO
Coordenador de Resíduos Sólidos
Portaria nº 78/2024/SAAE

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

